

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Deputado EDSON EZEQUIEL)

“Isenta do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, computadores, periféricos, softwares e aplicativos, adquiridos por estudantes, professores e profissionais liberais autônomos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, computadores, periféricos, *softwares* e aplicativos, adquiridos por estudantes, professores e profissionais liberais autônomos com profissões devidamente regulamentadas em lei.

Art.2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art.3º A alienação de computadores, periféricos, *softwares* e aplicativos, adquiridos nos termos desta lei, antes de 3 (três) anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art.4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo aprimorar a formação de estudantes e professores, além de incentivar a modernização do setor de serviços do país, mediante a concessão de benefício fiscal a profissionais liberais autônomos com profissões devidamente regulamentadas em lei.

Segundo o inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, o ensino ministrado no país deve garantir o padrão de qualidade. A disseminação de informações, facilitada especialmente pela *internet*, permite aos estudantes a ampliação dos conhecimentos e ao professores a constante atualização. Se forem isentos do pagamento do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de computadores, periféricos, *softwares* e aplicativos, estudantes e professores poderão aperfeiçoar as atividades de pesquisa, contribuindo diretamente para aumentar a qualificação de recursos humanos no Brasil.

Ademais, mostra-se oportuno incentivar a modernização do setor de serviços do país, em virtude de sua importância na economia brasileira. A redução no custo de computadores e demais componentes, possibilitada pelas isenções mencionadas, para profissionais liberais autônomos com profissões devidamente regulamentadas em lei, poderia acarretar ganhos de produtividade, o que traria benefícios a todos aqueles a quem esses profissionais prestam serviços.

Cabe observar que, se convertido em lei, entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, para que seja possível tomar as medidas de caráter orçamentário e financeiro pertinentes.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005 .

Deputado **EDSON EZEQUIEL**
PMDB-RJ

